



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CES Nº 14/2022

Aprova o Regulamento da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental da Bahia – 5ª CESM

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, em sua Ducentésima Octogésima Nona Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de julho de 2022, no uso de suas competências regimentais atribuições conferidas pela Lei nº 12.053 07 de janeiro de 2011, e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

Considerando o Art. 2º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde tem por finalidade atuar na formulação de estratégias, propostas e no controle da execução da Política Estadual de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando que a 5ª CESM é uma Etapa da 5ª CNSM, tendo abrangência Estadual, mediante a realização das Etapas Preparatórias: Municipais e/ou Macrorregionais, assim como as Conferências Livres

Considerando a realização da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental da Bahia – 5ª CESM no período de 09 a 11 de agosto de 2022

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental da Bahia – 5ª CESM:

REGULAMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Este regulamento tem por finalidade definir as regras de funcionamento da Etapa Estadual da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental da Bahia que será realizada de 09 a 11 de Agosto de 2022, convocada pelo Decreto Governamental de nº 20.991, publicada no Diário Oficial do dia 23 de dezembro de 2021, com Regimento Interno aprovado conforme Resolução CES nº 06/2021 na 281ª reunião ordinária do Plenário do CES, visando cumprir a Etapa estadual da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental (5ª CNSM) convocada pela resolução CNS nº 652, de 14 de dezembro de 2020, com Regimento aprovado pela Resolução CNS nº 660, de 05 de agosto de 2021 e Regulamento aprovado pela Resolução nº 666, de 27 de outubro de 2021; Resolução CES nº 06/2021, Resolução CES nº 07/2021, Resolução CES nº 10/2021, Resolução CES nº 05/2022, Resolução CES nº 06/2022, Resolução CES nº 08/2022, Resolução CES nº 09/2022, Resolução CES nº 10/2022.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

CAPÍTULO II

DO TEMÁRIO

Art. 2º. A 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental tem como tema: “A Política de Saúde Mental como Direito, pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS”; como eixo principal: “Fortalecer e garantir Políticas Públicas: o SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos Direitos Humanos”, definidos pela Resolução CNS nº 660, de 05 de agosto de 2021, e serão subdivididos em 04 (quatro) eixos e seus subeixos, conforme abaixo:

I - Cuidado em liberdade como garantia de Direito a cidadania:

- a) Desinstitucionalização: Residências terapêuticas, fechamento de hospitais psiquiátricos e ampliação do Programa de Volta para Casa;
- b) Redução de danos e atenção às pessoas que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas;
- c) Saúde mental na infância, adolescência e juventude: atenção integral e o direito à convivência familiar e comunitária;
- d) Saúde mental no sistema prisional na luta contra a criminalização dos(as) sujeitos(as) e encarceramento das periferias;
- e) Diversas formas de violência, opressão e cuidado em saúde mental;
- f) Prevenção e pós-venção do suicídio e integralidade no cuidado.

II - Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental:

- a) Garantia de financiamento público para a manutenção e ampliação da política pública de saúde mental;
- b) Formação acadêmica, profissional e desenvolvimento curricular, compatíveis à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- c) Controle social e participação social na formulação e na avaliação da política de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas;
- d) Educação continuada e permanente para os (as) trabalhadores (as) de saúde mental;
- e) Acesso à informação e uso de tecnologias de comunicação na democratização da Política de Saúde Mental;
- f) Financiamento e responsabilidades nas três esferas de gestão (Federal, Estadual/Distrital e Municipal) na implementação da Política de Saúde Mental;
- g) Acompanhamento da gestão, planejamento e monitoramento das ações de saúde mental;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

III - Política de Saúde Mental e os princípios do SUS: Universalidade, Integralidade e Equidade:

- a) Intersetorialidade e integralidade do cuidado individual e coletivo da Política de Saúde Mental;
- b) Equidade, diversidade e interseccionalidade na Política de Saúde Mental;
- c) Garantia do acesso universal em saúde mental, atenção primária e promoção da saúde, e práticas clínicas no território;
- d) Reforma psiquiátrica, reforma sanitária e o SUS;

IV - Impactos na saúde mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia.

- a) Agravamento das crises econômica, política, social e sanitária e os impactos na saúde mental da população principalmente as vulnerabilizadas;
- b) Inovações do cuidado psicossocial no período da pandemia e possibilidade de continuar seu uso, incluindo-se, entre outras, as ferramentas à distância;
- c) Saúde do (a) trabalhador (a) de saúde e adoecimento decorrente da precarização das condições de trabalho durante e após a emergência sanitária;

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 3º. Nos termos do Regimento da 5ª CESH, os participantes da Etapa Estadual estão distribuídos nas seguintes categorias:

I - Delegadas (os) Conselheiras (os) natas (os) do Conselho Estadual de Saúde, titulares e suplentes, **com direito a voz e voto** em todas as atividades;

II - Delegadas (os) eleitas (os) na Etapa Macrorregional da 5ª CESH, conforme previsto no Anexo I do Regimento da 5ª CESH, com **direito a voz e voto** em todas as atividades;

III - Delegadas (os) eleitas (os) nas conferências livres, obedecendo o critério de paridade e prazo estabelecido no Regimento da 5ª CESH, com **direito a voz e voto** em todas as atividades;

IV - Convidadas (os) **com direito a voz** nos Grupos de Trabalho e nas atividades não deliberativas;

V – Palestrantes da Mesa de Debate, **com direito a voz** nas atividades não deliberativas.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A 5ª CESM terá a seguinte organização:

I - Credenciamento;

II - Plenária de abertura;

III – Mesa de apresentação dos eixos;

IV - Grupos de trabalho;

V - Plenária final;

VI - Eleição das (os) Delegadas (os) para participar da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental;

VII - Encerramento.

Parágrafo Único – São instâncias de decisão da 5ª CESM:

I – Grupos de Trabalho;

II – Plenária Final.

CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º. O credenciamento para todas (os) delegadas (os) titulares será realizado no dia 06 de Julho 2022, sendo finalizado às 12:00 do dia 07 de julho de 2022, mediante a apresentação de documento de identificação com foto e comprovante de vacinação, atendendo ao §2º do Artigo 11 do Regimento da 5ª CESM.

Parágrafo único – Os casos previstos nos §§ 2 e 3 do artigo 11 do Regimento da 5ª CESM terão acesso mediante orientações da Comissão Organizadora e conforme capacidade técnica.

Art. 6º. Suplentes devidamente cadastrados (os) no Sistema Eletrônico do CES, poderão realizar credenciamento em substituição às (aos) respectivas (os) titulares ausentes, das 12:01 às 14:01 do dia 07 de julho de 2022.

Art. 7º. No ato do credenciamento, será fornecido às Delegadas (os), Convidadas (os), o crachá e material para a sua participação.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

CAPÍTULO VI

PLENÁRIA DE ABERTURA

Art. 8º. A Plenária de abertura da Etapa Estadual da 5ª CESH será presidida pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde, terá como Presidente de honra Eduardo Calliga, ex-conselheiro do CES e representante do segmento de usuários de Saúde Mental e será coordenada pela Secretária de Saúde do Estado da Bahia.

§1º. Na plenária de abertura será realizada a justa homenagem *in memoriam* ao Prof. Marcus Vinícius de Oliveira (Marcus Matraga).

§2º. A abordagem do tema central que compõe a 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental será feita mediante apresentação de uma (um) convidada(o) de notório saber, previamente indicada(o) pela Comissão Organizadora, para a Conferência Magna.

CAPÍTULO VII

MESA DE APRESENTAÇÃO DOS EIXOS

Art. 10º. A Mesa de apresentação dos eixos temáticos da 5ª CESH será mediada por representante da Comissão Organizadora e/ou do CES, e/ou indicada (o).

Art. 11. As (Os) palestrantes da Mesa de apresentação dos eixos serão indicadas (os) pela Comissão Organizadora, entre pessoas com conhecimento e experiência na área de saúde mental ou em temáticas que guardam afinidade com os eixos da Conferência.

CAPÍTULO VIII

GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12. São instâncias de decisão da 5ª CESH:

I - Os Grupos de Trabalho

II - A Plenária Final;

§1º A proposta de regulamento da Etapa Estadual será divulgada e submetida à consulta virtual, por um período de 20 (vinte) dias.

§2º As sugestões obtidas da consulta virtual a que se refere o §1º deste artigo serão sistematizadas pela Comissão Organizadora da 5ª CESH.

§3º O Regulamento da Etapa Estadual, sistematizado pela Comissão Organizadora após consulta virtual, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, pelo CES.

§4º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por delegadas e delegados nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 com participação de convidados(as), estes(as) proporcionalmente divididos(as) em relação ao seu número total.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

§5º Os Grupos de Trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Nacional consolidado.

Art. 13. Cada Grupo de Trabalho será composto por:

I – Coordenadora ou Coordenador Titular, indicado pela Comissão Organizadora;

II - Coordenadora ou Coordenador Adjunto, indicado entre os participantes do GT;

III - Facilitadora ou facilitador, indicado pela Comissão Organizadora;

IV - Dois Relatores (as), sendo o Relator (a) Titular indicado (a) pela Comissão de Formulação e o Relator (a) Adjunto (a) indicado (a) entre os participantes do GT.

- Atribuições do Coordenador (a): Será responsável pela coordenação dos trabalhos no grupo, garantindo o cumprimento do regulamento lido na plenária de abertura, incentivar a participação de todos (as), garantindo o direito de fala dos participantes, o processo democrático de votação, administrando o tempo previsto para as atividades do GT. Deve ainda garantir que as discussões sejam pertinentes ao eixo, mediando os possíveis conflitos existentes possibilitando melhor rendimento do grupo. Estar atento a situações de monopólio de fala e polêmicas que, porventura, impeçam manifestações de opiniões distintas. Realizar a leitura da ata para aprovação da plenária, ao final dos trabalhos, assinar a mesma e entregar à Comissão de Formulação e Relatoria.
- Atribuições do Facilitador (a): Os (as) facilitadores (as) em cada Grupo de Trabalho explicarão a metodologia e a dinâmica dos trabalhos de grupo de acordo com as orientações da Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental.
- Atribuições do (a) Relator (a): checar junto ao apoio se os equipamentos e o aplicativo (Word/Excell) da sua sala estarão funcionando, 30 (trinta) minutos antes do início dos trabalhos. Serão responsáveis por operar o computador disponível em cada GT, registrando e editando de forma clara e precisa a construção e consolidação de cada proposta. Durante as atividades, devem zelar para que o registro seja acompanhado por todos do grupo, e que reflita, de fato, o que o grupo está propondo. Ao final do trabalho devem assinar a ata.

Art. 14. Os Grupos de Trabalho comportarão inscrições de até 800 participantes, divididos em até 20 salas, distribuídas pelos eixos temáticos, respeitando a paridade entre delegadas (os), incluindo convidadas (os) e demais participantes até o limite de capacidade das salas.

Art. 15. Os grupos de trabalho serão realizados simultaneamente e deliberarão sobre todas as propostas relacionadas ao seu respectivo eixo temático, priorizando-as por meio do sistema de votação.

Art. 16. A dinâmica dos trabalhos em grupo dar-se-á da seguinte forma:



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

I – As (os) facilitadoras (es) em cada Grupo de Trabalho explicarão a metodologia e a dinâmica dos trabalhos de grupo de acordo com as orientações da Comissão Organizadora da 5ª CESM;

II – As propostas para apreciação em âmbitos Estadual e Nacional serão assim consideradas:

- a. Os Grupos de Trabalho deverão ler e votar as propostas do caderno;
- b. As propostas do caderno poderão ser modificadas desde que não haja alteração no sentido e no conteúdo principal da proposta original;
- c. Os destaques serão de supressão parcial ou total do texto;
- d. Os destaques deverão ser apresentados à mesa coordenadora dos trabalhos durante a leitura das propostas dos Grupos de Trabalho;

Parágrafo único – As propostas apresentadas e aprovadas nos Grupos de Trabalhos serão as de abrangência Nacional e Estadual oriundas do relatório consolidado das Conferências Macrorregionais e não serão aceitas novas propostas;

- e. As propostas do caderno serão aprovadas no Grupo de Trabalho sendo estas encaminhadas para a plenária final condicionadas ao percentual de aprovação nas salas correspondentes ao grupo:
 - Aprovadas em pelo menos 50% das salas que discutirão determinados Eixos, com 70% ou mais dos votos, serão lidas na plenária final para homologação;
 - Aprovadas em pelo menos 50% das salas, com votos entre 51% e 69%, serão lidas na plenária final para os destaques e aprovação ou exclusão;
 - As propostas com menos de 50% serão rejeitadas e não irão para a plenária final;
- f. III – Na Plenária Final serão eleitas 12 propostas prioritárias no âmbito Nacional e 12 propostas do âmbito Estadual, sendo as de âmbito Nacional encaminhadas à 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental.

Art. 17. Após a leitura, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

§1º Caso haja mais de um destaque para a mesma proposta, recomenda-se que as/os proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único.

§2º Ao término da leitura, serão apreciados os destaques e a delegada (o) autora (o) do destaque terá 02 (dois) minutos para defender sua proposta de supressão.

§3º Após a defesa da proposta de supressão serão conferidos 02 (dois) minutos para a delegada (o) que queira fazer a defesa de manutenção do texto original.

§4º Será permitida uma segunda manifestação, a favor e contra, se a Plenária não se sentir devidamente entendida para a votação.

§5º Caso a autora ou o autor do destaque não estiver presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

CAPÍTULO IX MOÇÕES

Art. 18. Para apresentação das moções na Etapa Estadual da 5ª CESH, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I. As moções serão encaminhadas exclusivamente por delegadas (os), devendo ser apresentadas em formulário próprio, disponibilizado pela Comissão de Formulação e Relatoria 5ª CESH.

Art. 19. As moções devem ser entregues **até as 18h do dia 10 de agosto de 2022** e aprovadas na Plenária Final da 5ª CESH.

I. Cada moção deverá ter um percentual de 20% das assinaturas das (os) delegadas (os) credenciadas (os), na Etapa Estadual;

II. A mesa fará a leitura das moções recebidas e colocará em votação no plenário. Cada moção deverá ser aprovada por maioria simples dos votos das (os) delegadas (os) presentes;

III. As moções aprovadas deverão compor o Relatório Final da Etapa Estadual.

CAPÍTULO X PLENÁRIA FINAL

Art. 20. A Plenária Final da Etapa Estadual terá a coordenação indicada pela Comissão Organizadora Estadual da 5ª CESH e terá como funções:

§1º Proceder à leitura e votação das propostas provenientes do relatório consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito Macrorregional e Estadual.

§2º Encaminhar o resultado dos Grupos de Trabalho nos termos deste regulamento:

I. Leitura e homologação das propostas que obtiverem 70% ou mais de votos favoráveis nos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático.

II. Apreciação e votação das propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho com votos entre 51% e 69%:

a. Será permitida defesa de proposta;

b. Para a defesa, será permitido o pronunciamento das (os) delegadas (os) por 3 (três) minutos improrrogáveis para defesa a favor (uma) ou contra (uma) a proposta originalmente apresentada;

c. Depois das defesas, será feita a votação das propostas;

d. As propostas destacadas que obtiverem 50% (cinquenta por cento) mais um em números de votos serão consideradas aprovadas;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

e. As propostas aprovadas comporão o Relatório Final da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental;

III- Discutir e eleger as 12 propostas prioritárias para encaminhamento à 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental;

IV – Appreciar e votar as moções encaminhadas à relatoria.

V – Homologar o resultado da eleição das delegadas (os) para a 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental.

Art. 21. Será assegurado, pela mesa Coordenadora da Plenária, o direito à manifestação, “QUESTÃO DE ORDEM”, às (aos) delegadas (os) com o tempo de 03 (três) minutos, sempre que qualquer um dos dispositivos deste regulamento não estiver sendo observado, citando o respectivo artigo.

§1º As “QUESTÕES DE ORDEM”, não serão permitidas durante o regime de votação.

§2º Será permitido o pronunciamento das (os) delegadas (os) por 3 (três) minutos improrrogáveis para defesa a favor (uma) ou contra (uma) da questão de ordem solicitada;

§3º Nos processos de votação em Plenária, será feita a contagem de votos acompanhada pela Mesa Coordenadora.

I- QUESTÃO DE ESCLARECIMENTO - Dúvida dirigida à Mesa Coordenadora da sessão plenária, antes do processo de votação.

CAPÍTULO XI

ELEIÇÃO DE DELEGADOS(AS) PARA A ETAPA NACIONAL

Art. 22. As (os) delegadas (os) da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental serão eleitas (os) na PLENÁRIA FINAL da Etapa Estadual, por segmento não podendo voto misto, obedecendo o quantitativo presente no Anexo I do Regimento da 5ª CESM.

Art. 23. A composição da delegação obedecerá ao critério de paridade entre Usuários (50%), representantes dos Gestores e/ou Prestadores de Serviços de Saúde (25%) e representantes de Trabalhadores em Saúde (25%), assim distribuídos:

I – 38 Usuários (as) do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – 19 Trabalhadores (as) de Serviço em Saúde;

III – 19 Gestores e/ou Prestadores de Serviços de Saúde.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Não será disponibilizada 2ª via de crachá para delegadas (os) e convidadas (os).

Art. 25. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Antonio Almeida Sampaio
Presidente do CES

HOMOLOGO a Resolução nº 14/2022 do Conselho Estadual de Saúde da Bahia, no uso de sua competência delegada nos termos do Art 3º da Lei Estadual nº 12. 053, de 07 janeiro de dois mil e onze.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária da Saúde